



**MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

Aprovado,

O Presidente da Câmara Municipal,

  
22-03-2022

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Serviços de Museografia, Design e Fornecimento de Bens  
para o CIARVT – Centro de Interpretação de Arte Rupestre do  
Vale do Tejo**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>****Entidade pública contratante**

A entidade pública contratante é o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva n.º 506642798, sito na Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão, com o número de telefone 272540300, de telefax 272540301 e com o e-mail geral@cm-vvrodão.pt.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Objeto**

O presente procedimento tem como objeto a Prestação de Serviços de Museografia, Design e Fornecimento de Bens para o CIARVT (Centro de Interpretação de Arte Rupestre do Vale do Tejo, conforme se descreve pormenorizadamente na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, e de acordo com a seguinte composição:

- 1) Conceção dos conteúdos museográficos para o espaço, nomeadamente através da elaboração de uma estratégia comunicacional e projeto de estruturas expositivas;
- 2) Coordenação, desenvolvimento e produção de conteúdos para estruturas expositivas;
- 3) Produção de um documentário e de um spot promocional;
- 4) Desenvolvimento de um software para instalação numa aplicação interativa, (incluindo *webdesign* e programação da app), o qual requer a aquisição de um hardware específico para que o software desenvolvido funcione em pleno;
- 5) Fornecimento de um PC *all-in-one* composto por monitor profissional 55" Full HD 1920x1080, Processador Intel Core i7, 4 Gb RAM, 120 Gb SSD, necessário ao funcionamento pleno da aplicação interativa que se pretende desenvolver.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Local de Entrega**

1. O local de entrega dos bens (monitor e software), bem como a coordenação e desenvolvimento da exposição e logística, previstos no objeto do procedimento, será realizado nas instalações do CIARVT (Centro de Interpretação de Arte Rupestre do Vale do Tejo), sito no Largo do Pelourinho em Vila Velha de Ródão.
2. O local de entrega dos restantes elementos: conteúdos museográficos, documentários, spot promocional e conceção do design gráfico, serão entregues nas instalações do Município, sito na Rua de Santana, em Vila Velha de Ródão.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Prazo de Execução**

O prazo para a entrega dos bens bem como da execução dos trabalhos a realizar no âmbito do objeto do procedimento execução, deverão estar concluídos 3 meses após a assinatura do contrato;

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Preço**

1. Pela execução de todos os trabalhos, objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Velha de Ródão deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, cujo valor se estima em **65.770,00€** (Sessenta e cinco mil e setecentos e setenta euros), repartido do seguinte modo:

**Serviços de Museografia, Design e Fornecimento de Bens**

| <b>Trabalhos inerentes à conceção do projeto museográfico CIARVT - Prestação de Serviços</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Valor</b>      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <i>Elaboração de projeto expositivo (exhibition design) e de conteúdos museográficos (acompanhamento à produção e montagem).</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 10.790,00€        |
| <i>Coordenação e desenvolvimento da exposição e logística.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 7.690,00€         |
| <i>Conceção de design gráfico - identidade institucional logo/marca, estacionamento, sinalética, interna e externa, bem como a conceção de folhetos, layouts gráficos das aplicações multimédia de todo o projeto, linha de merchandising composta por 8 produtos diferentes.</i>                                                                                                                                                                         | 9.900,00€         |
| <i>Produção de um documentário, com a duração de 5 minutos e de um spot promocional com a duração de 1 minuto. A produção do trabalho inclui: guiões técnicos, recolha de imagens, montagem, pós-produção, sonorização, grafismo e locução/banda sonora, sound design e banda sonora/direitos de autor musicais para as apresentações sonoras, multimédia e filmes, bem como todas as despesas Inclui deslocações, viagens, alojamento e alimentação.</i> | 13.600,00€        |
| <b>Sub-Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>41.980,00€</b> |
| <b>Software, Hardware e Equipamento Básico - Aquisição de Bens</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Valor</b>      |
| <i>Desenvolvimento de software para aplicação interativa (incluindo webdesign e programação da app) para instalação em monitor profissional 55" Full HD 1920x1080, Touch capacitivo.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                  | 11.896,00€        |
| <i>Monitor profissional 55" Full HD 1920x1080, Processador Intel Core i7, 4 Gb RAM, 120 Gb SSD (hardware).</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5.947,00€         |
| <i>Instalação composta por ecrã interativo de 43", Touch Capacitativo, fornecido num módulo composto por tampo em vidro temperado e construção em aço carbono pintado - módulo preparado para encastrar numa estrutura já existente (equipamento básico).</i>                                                                                                                                                                                             | 5.947,00€         |
| <b>Sub-Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>23.790,00€</b> |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>65.770,00€</b> |

2. Os montantes estimados, no número anterior, devem considerar-se o preço base, nos termos do art.º 47 do CCP como montante máximo que o Município se dispõe a

pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento.

3. O valor referido no número um incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade pública contratante
4. Aos valores referidos no número um acresce IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Pagamentos**

1. As condições de pagamento do encargo total do objeto do presente procedimento são as seguintes: **30 dias da apresentação das faturas**, de acordo com o seguinte plano:
  - a) 1º Pagamento (30 %) do valor do total, com a apresentação do esboço do projeto expositivo e dos conteúdos museográficos da exposição;
  - b) 2º Pagamento (40 %) do valor total, com a entrega da proposta de identidade gráfica do Centro de Interpretação; com a proposta de conteúdos a utilizar no documentário;
  - c) 3º Pagamento (30 %), com o fornecimento de todos os elementos em falta descritos na Parte II do presente caderno de encargos e ainda não entregues nas fases de pagamento anteriormente descritas.
2. Em caso de discordância por parte da adjudicatária, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, esta deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar, instalar e configurar os bens objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições sendo o fornecedor responsável, perante a Câmara Municipal, por qualquer defeito ou anomalia dos mesmos, bem como pelas eventuais diferenças entre os bens fornecidos e o solicitado no Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Garantia Técnica**

1. Efetuada entrega, instalação e configuração dos bens, objeto do presente procedimento, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
3. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento e funcionamento do hardware;
  - b) O fornecimento, o funcionamento do Software;
  - c) A deslocação ao local da instalação ou de entrega, e respetiva mão-de-obra.
4. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
5. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Velha de Ródão poderá aplicar multa diária por atraso na conclusão da entrega e execução de todos os trabalhos objeto do procedimento, quando não fundamentado como caso de força maior e por tal reconhecido por esta Câmara, no valor diário de 5% do valor dos bens/serviços em atraso, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 2,5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do presente contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 5%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP;
2. Se tal demora exceder trinta dias, poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato, com perda para o adjudicatário dos honorários por vencer.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Velha de Ródão exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

1. O procedimento dará lugar a contrato escrito, que será assinado pelos outorgantes na plataforma de Contratação onde decorre o procedimento de consulta;
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - b) O caderno de encargos
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>****Obrigações do Adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços e ao fornecimento de bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, dentro do prazo e de acordo com as características previstas no presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>****Obrigações da entidade adjudicante**

A entidade adjudicante compromete-se a pagar as faturas de acordo com as fases de pagamento previstas na cláusula 6.<sup>a</sup>.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>****Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos fornecimentos ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Velha de Ródão.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>****Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Velha de Ródão, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>****Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificada no contrato, as quais devem ser escritas e redigidas em português, efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>****Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>****Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

Não é exigida a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88º. Do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação do Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e legislação conexa

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto na informação e na documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Proteção de dados pessoais**

O prestador de serviços obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), ficando obrigado, nomeadamente:

1. A garantir o dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o Município, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. Não utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
3. A garantir o dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o Adjudicatário e o Município e também depois do final da relação entre o Adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.
4. A devolver, mediante solicitação por escrito do Município, todos os documentos e registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso por virtude dos contactos profissionais com o Município.
5. Notificar imediatamente o Município caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Resolução de litígios - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

O procedimento é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e legislação conexas.

## PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Serviços de Museografia, Design e Fornecimento de Bens – CIARVT

#### Objeto

O procedimento que tem por objeto principal a aquisição de bens e de serviços de museografia e design nomeadamente serviços de *exhibition design*, planeamento e gestão do processo de musealização do CIARVT.

#### Enquadramento

Aquisição de serviços para fornecimento de conteúdos, equipamentos expositivos e museográficos para a musealização do edifício do CIARVT.

#### Trabalhos a Realizar

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o Adjudicatário a obrigação de proceder à elaboração dos seguintes serviços e produtos:

#### MUSEOGRAFIA E COMUNICAÇÃO

##### Trabalhos

*Coordenação, desenvolvimento da exposição e logística e acompanhamento à produção e montagem que se caracteriza por 10 visitas de obra, acompanhamento à produção de mobiliário e montagem da exposição).*

*Entrega de um manual final de manutenção da exposição.*

*Projeto expositivos (exhibition design) e de conteúdos museográficos, acompanhamento à produção e montagem, que se materializa com a entrega dos seguintes elementos:*

- *Projeto museográfico composto por desenhos técnicos do mobiliário expositivo e renders do interior*
- *Documento orientador para a produção de conteúdos e acessibilidades,*
- *Traduções dos conteúdos para um idioma (inglês).*

*Design gráfico do Centro de Interpretação da Arte Rupestre. Inclui suportes físicos expositivos e layouts das aplicações multimédia de todo o projeto, que se materializa com a entrega dos seguintes elementos:*

- *Proposta de Identidade Gráfica do Centro de Interpretação, composta pelos seguintes elementos: identidade institucional (logo/marca, estacionário, sinalética, interna e externa e conceção de folheto da exposição;*
- *Layouts gráficos das aplicações multimédia;*
- *Linha de merchandising composta por 8 produtos diferentes.*

*Produção de um documentário (5 minutos) e de um spot promocional do C.I. (1 minuto). Inclui, guiões técnicos, recolha de imagens, montagem, pós-produção, sonorização, grafismo e locução/banda sonora, sound design e banda sonora/direitos de autor musicais para as apresentações sonoras, multimédia e filmes, assim como deslocações, viagens, alojamento e alimentação.*

***Desenvolvimento de software para aplicação interativa (incluindo webdesign e programação da app) para instalação em monitor profissional 55" Full HD 1920x1080, Touch capacitivo.***

***Instalação composta por ecrã interativo de 43", Touch Capacitativo, fornecido num módulo composto por tampo em vidro temperado e construção em aço carbono pintado – módulo preparado para encastrar numa estrutura já existente, equipada com monitor profissional 55" Full HD 1920x1080, Processador Intel Core i7, 4 Gb RAM, 120 Gb SSD.***

### **Outras Obrigações do Adjudicatário**

Decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- b) Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço, ficando o adjudicatário obrigado a manter, com a periodicidade adequada, reuniões de coordenação com os representantes dos Município;
- c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, logísticos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;